



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.10.1**

O ILMO SR. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO, **PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE/SISTEMA DE INFORMAÇÕES DESTINADO À GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA A GOVERNANÇA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

A fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do Artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

MV



A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

No tocante ao O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e o TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

➤ **ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a mediana.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda para apresentação de pareceres técnicos.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibilização de Recursos Financeiros – DRF constante da Autorização do procedimento, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

[Handwritten signature]



➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados formalmente através do e-mail oficial: licita.dispensa@horizonte.ce.gov.br, a qual fora posteriormente remetido através da mesma pelo proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, esta se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **ITEM**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

Apurou-se o menor preço entre aqueles que apresentaram propostas no endereço eletrônico: licita.dispensa@horizonte.ce.gov.br, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **G&T CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ/MF sob n.º 08.184.225/0001-57, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **G&T CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ/MF sob n.º 08.184.225/0001-57, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto.

O valor a ser contratado será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, deste modo, entende-se que o mesmo se encontra em margem próxima ao valor estimado apurado, conforme mapa de preços anexos ao procedimento, contudo, estando inferior a esta estimativa.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o



tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

HORIZONTE/CE, 01 dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO MARTINS DESIDÉRIO
Procurador Geral do Município de Horizonte